



- 1 RUA DO OLVIDOR, N. 100, SEGUNDO ANDAR, CENTRO, CEP: 20.040-000, RIO DE JANEIRO, RJ
- 2 CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP, CNPJ: 33.927.377/0001-40.
- 3 WWW.NOVOCEPP.COM.BR
- 4 (21) 3553-0521

CONTRATO Nº 50/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO
DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS
PÚBLICAS - CEPP E A EMPRESA INTERMED
ENGENHARIA CLÍNICA

O CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua da Assembleia, nº 77, 17º andar, sala 1701, Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.011-001, CNPJ 33.927.377/0001-40, através de seu representante legal, Luciana Roque Machado Resende Obrecht, brasileira, casada, administradora, portadora da carteira de identidade nº 09838281-5, inscrita no CPF sob o nº 055.026.927-44, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa INTERMED ENGENHARIA CLÍNICA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.145.138/0001-06, com sede no endereço Rua Xavante, 31/110, São Bernardo, Belford Roxo – RJ – CEP: 26167150, neste ato representada por seu sócio Administrador, Sr. Fabiano Teixeira de Souza Jambo, brasileiro, solteiro, Empresário, inscrito no CPF sob número 100.084.587-74, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM firmar o presente CONTRATO, conforme cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a locação de equipamentos médico hospitalares para equipar o Hospital Municipal Nossa Senhora de Nazareth, para atendimento às necessidades do Contrato de Gestão nº 009/2020, celebrado entre o Município de Saquarema e o CONTRATANTE.

1.1.1. Para a execução dos serviços ora CONTRATADOS, a CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes equipamentos:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
5 UNIDADES	Respirador Micro Processado

1 / 10



- 1 RUA DO OLIVEIRA, 111, 108, SEGUNDO ANDAR, CENTRO, CEP. 20.040-030, RIO DE JANEIRO, RJ
- 2 CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP - CNPJ: 33.927.377/0001-40
- 3 WWW.NOVOCEPP.COM.BR
- 4 (21) 3553-0921

1 UNIDADE	Eletrocardiógrafo
3 UNIDADES	Monitor Multiparamétrico
3 UNIDADES	Monitor Multiparamétrico PAM – ETCO2
1 UNIDADE	Auto Clave 100 L
12 UNIDADES	Cama Elétrica Tipo Flayer
12 UNIDADES	Cadeira Reclinável Mult Ponto

1.1.2. Está incluso no objeto do presente **CONTRATO** a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos objeto de locação.

1.2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, mediante concordância das partes.

1.3. Fica estabelecido que as definições e condições presentes na proposta, no procedimento de contratação e no **TERMO DE REFERÊNCIA** são partes integrantes deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O presente **CONTRATO** vigorará a contar da assinatura do presente termo até o dia 10 de março de 2021, podendo ser renovado mediante a celebração de Termo Aditivo, observado o prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 009/2020.

Parágrafo Único - O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes, tendo em vista que o presente contrato se encontra vinculado à vigência do Contrato de Gestão nº 009/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 1 RUA DO OLIVADOR, N. 109, SEGUNDO ANDAR, CENTRO, CEP: 20.040-050, RIO DE JANEIRO, RJ
- 2 CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP, CNPJ: 33.937.377/0001-40.
- 3 WWW.NOVOCEPP.COM.BR
- 4 (21) 3503-0821

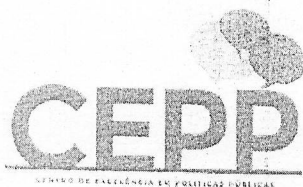
3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento da CONTRATADA, conforme valor constante na Nota Fiscal, atestada mensalmente pelo representante do CONTRATANTE, e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Contrato de Gestão, pela Prefeitura de Saquarema.
- II. Exercer a fiscalização do CONTRATO, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.
- III. Exigir a fiel observância das especificações do serviço.
- IV. Estabelecer o regulamento de funcionamento dos locais de trabalho, de comum acordo com o preposto da CONTRATADA, cabendo a esta zelar pelo seu cumprimento.
- V. Comunicar ao responsável da CONTRATADA, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.
- VI. Permitir que os colaboradores da CONTRATADA, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à CONTRATADA:

- I. Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, do procedimento de contratação, bem como disposições contratuais.
- II. Cumprir as instruções e normas trabalhistas, sanitárias, ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do CONTRATANTE e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços bem como com estrita observância as normas do Contrato de Gestão firmado entre o CONTRATANTE e a Prefeitura de Saquarema.



① RUA DE OLINDA, N. 108, SEGUNDO ANDAR, CENTRO, CEP: 20.049-030, RIO DE JANEIRO, RJ.
② CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP, CNPJ: 33.927.377/0001-43.
③ WWW.NOVOCEPP.COM.BR
④ (21) 3583-0821

- III. Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações assumidas.
- IV. Exibir e disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.
- V. Apresentar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do **CONTRATANTE**, eventuais certidões de regularidade fiscal, trabalhista, ou qualquer outra exigida em decorrência dos serviços objeto deste **CONTRATO**.
- VI. Respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do **CONTRATANTE**.
- VII. Fornecer e exigir de seu pessoal o uso de uniforme e crachá de identificação.
- VIII. Garantir que os colaboradores que trabalhem na execução do presente **CONTRATO** cumpram rigorosamente o horário estabelecido entre as partes.
- IX. Abster-se de suspender a prestação dos serviços antes do prazo final deste **CONTRATO**, ficando expressamente estabelecido uma tolerância de 90 (noventa) dias em caso de atrasos nos pagamentos.
- X. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- XI. Observar no curso da execução do objeto do **CONTRATO** o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a **CONTRATADA** a única responsável pelas infrações.
- XII. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.
- XIII. Manter o **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente **CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a excepcionar a **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.



- 1 RUA DO OUVIDOR, N. 108, SEGUNDO ANDAR, CENTRO, CEP: 20.040-000, RIO DE JANEIRO, RJ
- 2 CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP, CNPJ: 33.927.377/0001-49
- 3 WWW.NOVOCEPP.COM.BR
- 4 (11) 3653-0621

XIV. Ressarcir o **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da **CONTRATADA** venha a proposta em seu desfavor.

Parágrafo Primeiro - A não entrega dos documentos citados no inciso IV acima poderá importar em glosa dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega.

Parágrafo Segundo - Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da **CONTRATADA** em face do **CONTRATANTE**, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão do **CONTRATANTE** lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho "sub judice".

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações ESPECÍFICAS da **CONTRATADA**:

- I. Manter em seu quadro, profissionais capacitados e habilitados, treinados e de idoneidade comprovada;
- II. Manter um representante como responsável pelo gerenciamento dos serviços autorizado a tratar com o **CONTRATANTE** a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do Contrato;
- III. Responsabilizar-se-á a **CONTRATADA**, por si e/ou por terceiros por ela credenciados, os serviços técnicos, manutenção preventiva e corretiva, com reparo dos equipamentos de sua propriedade, substituindo, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias, salvo consumíveis que devem ser substituídos por tempo de uso;
- IV. Fornecer manutenção preventiva mediante uma visita mensal do técnico da **CONTRATADA** e/ou por solicitação do responsável pela unidade, diretamente no local onde estão os equipamentos, em horário e dia previamente agendado, nesta visita o técnico fará a revisão, e ajustes gerais do mesmo;
- V. Apresentar um orçamento com descrição do custo das peças com laudo técnico, com aprovação dos serviços pela **CONTRATADA**, sem nenhum custo adicional à



1 RUA DO OUVIDOR, N. 108, SEGUNDO ANDAR, CENTRO, CEP: 20.040-030, RIO DE JANEIRO, RJ
 2 CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP. CNPJ: 33.827.377/0001-40.
 3 WWW.NOVOCEPP.COM.BR
 4 (21) 3553-0821

CONTRATANTE, sempre que constatada a necessidade de substituição de qualquer componente para funcionamento correto dos equipamentos, salvo à exceção de danos causados por mal-uso dos usuários da CONTRATANTE;

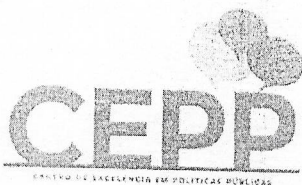
- VI. Realizar a manutenção corretiva dos equipamentos sempre que solicitado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, com a substituição dos equipamentos se constatada a necessidade, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, de modo que não venha a causar prejuízo à prestação de serviços.
- VII. Disponibilizar equipamentos de primeira qualidade e em ótima condição de uso.
- VIII. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto deste CONTRATO, o valor mensal de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
RESPIRADOR MICRO PROCESSADO	5	R\$3.000,00
ELETROCARDÍOGRAFO	1	R\$1.000,00
MONITOR multiparamétrico	3	R\$2.000,00
MONITOR multiparamétrico PAM-ETCO2	3	R\$2.000,00
AUTO CLAVE 100L	1	R\$2.000,00
CAMA ELÉTRICA TIPO FLAYER	12	R\$1.000,00
CADEIRA RECLINÁVEL MULT PONTO	12	R\$500,00
VALOR GLOBAL		R\$48.000,00

Parágrafo Único - No valor ora pactuado estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.



1 RUA DO OUVIDOR, N. 108, SEGUNDO ANDAR, CENTRO, CEP: 20.040-030, RIO DE JANEIRO, RJ
2 CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP, CNPJ: 33.927.377/0001-40
3 WWW.NOVOCEPP.COM.BR
4 (21) 3553-0821

6.2. No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal e relatório de serviços executados.

6.2.1. Não serão aceitos relatórios, notas fiscais ou quaisquer outros documentos apresentados de forma ilegível.

6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura de Saquarema, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão nº 009/2020, ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

7.1. Os recursos para a execução do objeto contratado decorrerão do Contrato de Gestão nº 009/2020, firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura de Saquarema, de modo que a **CONTRATADA** declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.

8.2. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

8.3. Anuindo o **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.



1 RUA DO OUVIEDOR, N. 108, SEGUNDO ANDAR, CENTRO, CEP: 20.040-090, RIO DE JANEIRO, RJ.
2 CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP, CNPJ: 33.923.377/0001-40.
3 WWW.NOVACEPP.COM.BR
4 (71) 3553-0521

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

9.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento;

9.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

9.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

9.3. A sanção prevista no subitem 9.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a outra.

9.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

9.5. A multa contratual prevista no item 9.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

10.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

10.2. Caso o **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.



- 1 RUA DO OLVIDOR, N. 103, SEGUNDO ANDAR, CENTRO, CEP: 20.040-030, RIO DE JANEIRO, RJ
- 2 CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP, CNPJ: 03.027.371/0001-40
- 3 WWW.NOVOCCEPP.COM.BR
- 4 (21) 3559-0021

CLÁUSULA ONZE: DOS CASOS OMISSOS

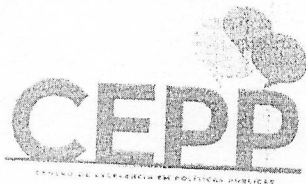
- 11.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste CONTRATO, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DOZE: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste Contrato serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.
- 12.2. A CONTRATADA não utilizará trabalho infantil, nem trabalho de adolescentes, fora das situações permitidas na legislação trabalhista em vigor ou na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.
- 12.3. A CONTRATADA não utilizará qualquer tipo de mão de obra escrava ou compulsória.

CLÁUSULA TREZE: DO FORO

- 13.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



- 1 RUA DO OUZEIRO, N. 108, 2º ANDAR, CENTRO, CEP: 20.040-930 RIO DE JANEIRO, RJ.
- 2 CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP. CNPJ: 33.027.377/0001-40
- 3 WWW.NOVOCEPP.COM.BR
- 4 (21) 3553-0621

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS – CEPP.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2020

CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS
PÚBLICAS CEPP

Luciana Obrecht
Diretora Executiva

INTERMED ENGENHARIA CLÍNICA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

SUELLEY SOBRINHO
Gestão de Contratos
CPF: 124.260.297-65

TESTEMUNHA

CPF: 303.559.127-20

ID: 13.103.7459